



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – DATA ALTERADA **Processo Administrativo nº 36/2024**

Torna-se público que a Câmara Municipal de Jaguariúna, por meio do Departamento de Compras e Licitações, realizará Dispensa de Licitação Tradicional, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para **Prestação de serviços de pintura predial com fornecimento de material para a Câmara Municipal de Jaguariúna.**

Em anexo a este aviso encontra-se o Termo de Referência e seus devidos anexos, juntamente com o Modelo de Proposta Comercial a ser preenchido.

Serão consideradas as propostas recebidas até o dia 03/10/2024 no e-mail oficial desta Casa de Leis, qual seja, compras@jaguariuna.sp.leg.br.

Jaguariúna, 30 de setembro de 2024.

ROMILSON SILVA
Vereador Presidente





Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

TERMO DE REFERÊNCIA

Prestação de Serviço

UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA GERAL

1. OBJETO

- 1.1. Prestação de serviços de PINTURA PREDIAL incluindo paredes, ferragens e calhas do prédio da Câmara Municipal de Jaguariúna, conforme especificações técnicas.
- 1.2. O serviço solicitado deverá ser realizado em toda área interna e externa pertencente ao prédio da Câmara Municipal de Jaguariúna, **exceto** departamento jurídico e banheiros pertencentes a este setor, sala de sonorização, plenário, banheiros de acesso ao plenário e hall de entrada do plenário, conforme planta constante no anexo I.
- 1.3. O CONTRATADO deverá fornecer todo o material necessário para a completa satisfação do objeto, conforme especificações constantes no neste Termo de Referência.
- 1.4. Anexo I – Planta CMJ Com pintura em amarelo nas paredes que deverão ser pintadas, tanto interno quanto externo.

1.5. Especificações técnicas:

- 1.5.1. O serviço prestado deverá ser realizado com o devido fornecimento de material necessário para a completa execução do item, sendo estes todos de primeira linha visando à durabilidade do resultado do serviço e em conformidade com planta em anexo – Planta CMJ; sendo:
 - A. Pintura das paredes internas, tetos/lajes de todo o pavimento superior e pavimento inferior do prédio;
 - B. Pintura de paredes externas, área em volta do jardim do hall de entrada do plenário, marquises, lajes/teto;
 - C. Pintura interna e externa de todas as ferragens, grades, portões, portas, janelas e calhas;
- 1.5.2. A prestação de serviços de pintura deverá ser realizada com **tinta acetinada e lavável para as paredes das áreas internas**, e **tinta acrílica fosca para todas as paredes das áreas**



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

externas. Nos **pisos das áreas externas** já pintados, deverá ser utilizada **tinta específica para piso**, e nas **ferragens e calhas, esmalte sintético**, conforme planta Anexo I;

01 No caso das calhas por serem galvanizadas a frio deverá receber tratamento específico/necessário para evitar que a tinta aplicada não descasque;

1.5.3. É válido ressaltar que os espelhos de tomada deverão ser retirados para a realização da pintura e todas as avarias das paredes devidamente corrigidas, sendo furos, paredes quebradas, rachaduras e preparação das paredes/lajes no caso de que estas apresentem sinais de umidade;

1.5.4. Todos os objetos, quadros e afins deverão ser retirados para que a pintura seja realizada, e posteriormente a finalização desta, deverão ser recolocados em seu devido lugar;

1.5.5. As ferragens, grades, portões, portas, janelas e calhas deverão ser devidamente preparadas com os materiais corretos antes da realização da pintura;

1.5.6. As cores de tintas a serem utilizadas serão:

- **CINZA ESCURO:** Marquises e área em volta do jardim do hall de entrada do plenário;
- **CINZA CLARO:** Paredes externas e forro/laje;
- **GRAFITE ESCURO:** Janelas, portões, portas, calhas, ferragens e grades;
- **BRANCO GELO:** Paredes internas;
- **BRANCO NEVE:** Tetos/lajes da área interna;

1.5.7. A contratada deverá prever a instalação de cercas, barreiras, tapumes ou outra forma de sinalização e isolamento, indicando a terceiros as condições perigosas resultantes dos trabalhos, a fim de prevenir danos pessoais ou materiais;

1.5.8. Ao final da prestação de serviço de pintura, todas as áreas utilizadas deverão ser limpas e os móveis colocados no lugar para que os departamentos já possam seguir com seus trabalhos normalmente.

1.6. Quantidades: 01 (um) serviços de pintura subdividido em 3 (três) etapas de fornecimento.

- 01 (um) Serviço de Pintura das paredes internas, tetos/lajes de todo o pavimento superior e pavimento inferior do prédio, com fornecimento de todo o material necessário para a completa execução do item;
- 01 (um) Serviço de Pintura de paredes externas, área em volta do jardim do hall de entrada do plenário, marquises, lajes/teto, com fornecimento de todo o material necessário para a completa execução do item;



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

- 01 (um) Serviço de Pintura interna e externa de todas as ferragens, grades, portões, portas, janelas e calhas, com fornecimento de todo o material necessário para a completa execução do item.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Faz-se necessária a contratação do serviço de pintura ora solicitada para que seja realizada a devida manutenção, visando a preservação do imóvel sede da Câmara Municipal de Jaguariúna, evitando assim, os desgastes naturais do dia a dia, além de retirar manchas e sujidades devido ao longo período sem efetuar a manutenção da pintura predial desta Casa de Leis.
- 2.2. Cabe ressaltar que é de responsabilidade do poder público, a manutenção em espaços públicos com finalidade de melhorar a qualidade da estrutura física do imóvel, contribuindo para a conservação do bem, tornando o ambiente mais agradável e melhor sinalizado, proporcionando bem-estar às pessoas que ali frequentam, trabalham ou transitam.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. Considerando a necessidade do serviço a ser contratado, onde visa, dentre outros fins, a realização da pintura referente às áreas internas e externas do prédio da Câmara Municipal de Jaguariúna, assim como descrito neste Termo de Referência.
- 3.2. A necessidade da contratação se refere em renovar a pintura integral desta Casa de Leis, visto que a Câmara não tem sua pintura renovada há muito tempo ocasionando o aparecimento de manchas, imperfeições e sujidades nas paredes e principalmente o desbotamento da cor primária, além das diversas marcas de umidade ao redor na Câmara.
- 3.3. Desta maneira, há a necessidade de sanar tais danos com a devida manutenção de pintura, sendo assim, deverá ser contratada uma empresa especializada que realize os serviços de pintura com base nas especificações constantes no neste Termo de Referência, com fornecimento dos materiais necessários, todos eles de primeira linha, visando à durabilidade e qualidade dos serviços prestados para esta Casa de Leis.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a presente contratação e atendimento de todos os requisitos necessários à contratação e com vistas ao atendimento da necessidade administrativa deverão ser observados os seguintes requisitos:



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

4.1. Amostra

4.1.1. O contratado deverá apresentar amostras através de paleta de cores em conformidade com o item 1.5 deste termo, para a escolha da tonalidade pelo contratante.

4.2. Carta de Solidariedade

4.2.1. Não será exigida Carta de Solidariedade para a presente contratação.

4.3. Visita Técnica (não obrigatória)

4.3.1. As empresas interessadas poderão realizar visita técnica para tomarem conhecimento do ambiente, bem como dos custos envolvidos para execução do objeto, isentando o CONTRATANTE de acréscimos nos valores de eventuais custos de instalação.

4.3.2. A visita técnica deverá ser agendada com antecedência mínima de 24 horas, oportunidade na qual será emitido o competente Atestado de Visita Técnica.

4.3.3. **A falta da visitação, não será impedimento para participar da cotação de preço,** porém, não poderá posteriormente alegar desconhecimento das condições para a execução do serviço, assim resguardando a Administração de possíveis inexecuções contratuais, decorrente da falta de visita ao local.

4.4. Subcontratação

4.4.1. Não será admitida subcontratação deste objeto.

4.5. Garantia Contratual

4.5.1. Não será exigida garantia contratual para a presente contratação.

4.6. Sustentabilidade

4.6.1. As boas práticas ambientais de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em obrigações e responsabilidades, que deverão ser observadas pela contratada: redução no consumo de energia elétrica; utilizar pilhas recarregáveis, se possível, e baterias, que atendam os requisitos das normativas inerentes, principalmente a Resolução CONAMA nº 401/2008, nos equipamentos que necessitem desses itens, devendo haver o descarte correto; orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pela contratante, além de adotar práticas de sustentabilidade e racionalização no uso de materiais e serviços; e conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

5. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE E CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo e proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADO, por meio de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.1.4. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo e seus anexos;
- 5.1.5. Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução dos serviços, bem como comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.1.6. Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 5.1.7. Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário;
- 5.1.8. Expedir a Autorização de Fornecimento de Serviços imediatamente após autorização do presidente;
- 5.1.9. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações e repactuações do mesmo;
- 5.1.10. Prestar ao supervisor/preposto da CONTRATADA as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados;
- 5.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros, em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2. São obrigações do CONTRATADO:



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

- 5.2.1. A CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo e proposta escrita, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 5.2.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 5.2.3. Efetuar a entrega do objeto e a execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes do processo de contratação direta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão, quando for o caso, as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 5.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, a suas expensas, no prazo fixado, o objeto com avarias ou defeitos;
- 5.2.5. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade referente à execução dos serviços, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 5.2.6. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 5.2.7. Entregar o produto de acordo com o pactuado, não sendo aceito em nenhuma hipótese produto similar, remanufaturado, reciclado ou pirateado;
- 5.2.8. A CONTRATADA deverá manter a confidencialidade de todos os dados e informações concedidas.
- 5.2.9. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la;
- 5.2.10. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou funcionário público da Câmara Municipal de Jaguariúna;
- 5.2.11. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos danos e prejuízos causados de forma direta ou indireta decorrentes de culpa ou dolo decorrentes de sua execução ao CONTRATANTE ou a terceiros, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade independente do acompanhamento e fiscalização do CONTRATANTE;
- 5.2.12. É responsável também pela qualidade na execução do objeto, cabendo-lhe verificar o atendimento dos padrões e condições exigidos, e assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 5.2.13. Responsabilizar-se-á pelos recolhimentos de tributos que venham a incidir sobre o objeto deste contrato, arcando inclusive com os tributos federais, estaduais e municipais, que



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

porventura incidam ou incidirão sobre o respectivo contrato bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;

- 5.2.14. Atender rigorosamente as condições estabelecidas nas especificações técnicas contidas neste Termo.
- 5.2.15. A fabricação, o acondicionamento, o transporte e a entrega são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que deverá obedecer às normas e padrões legais estabelecidos;
- 5.2.16. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 5.2.17. Responsabilizar-se pelo recolhimento e descarte de bens adquiridos cujos componentes necessitem de destinação especial devido a sua natureza, nos termos da Lei nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto nº 7.404/2010.

6. FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Da Vigência

- 6.1.1. A contratação vigorará pelo período de execução do objeto, sendo, 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por igual período a critério da CONTRATANTE, mediante aditivo.

6.2. Do Local e Horário da Execução dos Serviços

- 6.2.1. Os serviços serão executados na sede da Câmara Municipal de Jaguariúna, situada à rua Cel. Amâncio Bueno, 446, Centro, CEP 13910-009, Jaguariúna/SP, no horário das 8h30min às 16h30min, de segunda a sexta-feira (dias de expediente);
- 6.2.2. A Administração poderá convencionar pela execução dos serviços em dias não úteis, em igual horário, mediante prévio acordo com a CONTRATANTE;
- 6.2.3. O fornecedor não poderá formalizar o serviço sem a referida Autorização de Fornecimento.
- 6.2.4. Os serviços realizados em desconformidade com este Termo de Referência serão reprovados.

6.3. Do Prazo e Recebimento do Objeto/Serviços

- 6.3.1. A prestação dos serviços deverá ser realizada em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos da formalização da Autorização de Fornecimento do Serviço, obedecendo aos períodos de execução do objeto conforme cronograma de execução, podendo ser prorrogado por igual período a critério da contratante.

6.4. Do Prazo e Recebimento do Objeto/Serviços



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

- 6.4.1. O recebimento do objeto contratado ficará sob a responsabilidade da Comissão de Fiscalização designada através de Portaria nº 064/24 e em conformidade com a Resolução 233/24 desta Câmara Municipal;
- 6.4.2. Na hipótese de os serviços/entregas não estarem em conformidade com o solicitado, tal fato será comunicado à **CONTRATADA**, com discriminação das providências imediatas a serem dotadas, sob pena de adoção das sanções administrativas cabíveis;
- 6.4.3. Os serviços realizados em desconformidade com este **TERMO DE REFERÊNCIA** serão reprovados;
- 6.4.4. Para o recebimento e aceitação do objeto, serão observadas no que couber, as disposições contidas no artigo 140, I da Lei Nº 14.133/2021, mediante termo circunstanciado, das seguintes formas:
- 01 **Provisoriamente**, em até 5 (cinco) dias úteis, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, conforme Resolução nº 233 de 21 de fevereiro de 2024;
 - 02 **Definitivamente**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais após o recebimento provisório, ou da data de conclusão das correções efetuadas com base no disposto nos itens acima, uma vez verificado a execução satisfatória dos serviços;
- 6.4.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem a ético-profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei.
- 6.4.6. A execução dos serviços deste objeto, deverá ser realizada seguindo todas as orientações e exigências da Autorização de Serviço e todas as especificações determinadas pelo **CONTRATANTE**, de acordo com as especificações técnicas contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA** e **TERMO DE CONTRATO**;
- 6.4.7. Os serviços prestados em desacordo com o especificado no Termo de Referência serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso, e a **CONTRATADA** será obrigada a refazê-los dentro do prazo de entrega estabelecido, sob pena de incorrer atraso quanto ao prazo de execução;
- 6.4.8. A notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada;



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

6.4.9. Na hipótese de os serviços não estarem em conformidade com o solicitado, tal fato será comunicado à **CONTRATADA**, com discriminação das providências imediatas a serem dotadas, sob pena de adoção das sanções administrativas cabíveis;

6.4.10. O **CONTRATANTE** poderá suspender ou mandar paralisar o serviço em andamento que não esteja sendo executado dentro das exigências e orientações emitidas por esta;

6.4.11. O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, defesa previstas em Lei.

6.5. Cronograma de execução dos serviços

ITEM	OBJETO	UND	QUANTIDADE	EXECUÇÃO
A	Pintura das paredes internas, tetos/lajes de todo o pavimento superior e pavimento inferior do prédio. (com fornecimento de todo material empregado)	SR.	01	15
B	Pintura de paredes externas, área em volta do jardim do hall de entrada do plenário, marquises, lajes/teto. (com fornecimento de todo material empregado)	SR.	01	15
C	Pintura interna e externa de todas as ferragens, grades, portões, portas, janelas e calhas. (com fornecimento de todo material empregado)	SR.	01	15

6.6. Regime de Execução

6.6.1. A presente contratação se dará por EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

6.7. Garantia dos serviços

6.7.1. Os serviços serão garantidos pelo **prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses** ou pelo prazo estipulado pelo fabricante ou fornecedor, o que for maior, contra quaisquer espécies de defeitos, contados da data efetiva da entrega, devendo a **CONTRATADA**, após a comunicação do **CONTRATANTE**, providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, as devidas correções.

6.7.2. Garantia de mão de obra: até 90 dias para defeitos apresentados no fornecimento de serviço para contestação da mal-feitura do serviço e ainda poderá ser solicitada a refação do serviço em conformidade com o art. 26, inciso II c/c §3º do CDC.

6.8. Demais Condições dos Serviços



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

- 6.8.1. Durante a execução, toda estrutura do prédio deverá ser preparada corretamente, visto que os danos apresentados deverão ser sanados, visando uma boa qualidade e durabilidade do serviço prestado;
- 6.8.2. Ter funcionário com capacidade técnica e regulamentado com NR-06 (EPI); NR-18 (Segurança do trabalho) e NR-35 (alturas elevadas);
- 6.8.3. Retirar carros das redondezas para evitar danos aos veículos, em especial para as pinturas das grades e portões e calhas;
- 6.8.4. Cobrir a vegetação de maneira correta;
- 6.8.5. Orientar os servidores da CMJ para que fechem as janelas nos períodos em que os profissionais executarão os serviços;
- 6.8.6. Fixar recomendações, faixas de aviso, limitações de acesso e saídas alternativas enquanto o trabalho está em execução.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. Este Poder Legislativo encaminhará o presente **TERMO DE CONTRATO** a seu **CONTROLE INTERNO** bem como arquivo XML ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, através do AUDESP FASE IV, para apreciação;
- 7.2. O **CONTRATANTE**, por meio de funcionário designado através de portaria, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência no termo de Contrato bem como demais documentos integrantes da contratação;
- 7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal ou equipe de fiscalização do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput) bem como pela Resolução nº 233/2024 da Câmara Municipal de Jaguariúna.
- 7.4. No desempenho de suas atividades é assegurado ao fiscal o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições;
- 7.5. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica;
- 7.6. Ficam nomeados como Fiscais ou Comissão de Fiscalização do presente termo, através de Portaria nº 64/2024, servidores desta Casa de Leis;



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

- 7.7. Fica nomeado como Gestor do presente termo através de portaria nº 17/2021, servidor desta Casa de Leis;
- 7.8. A fiscalização será realizada de forma presencial e em conformidade com a natureza da prestação dos serviços;
- 7.9. O fiscal terá acesso a todas as áreas e informações necessárias para avaliar o desempenho da **CONTRATADA**;
- 7.10. Qualquer desconformidade ou descumprimento contratual será registrado em relatório pelos fiscais, e a **CONTRATADA** será notificada para correção imediata das irregularidades;
- 7.11. A fiscalização será realizada diariamente, para averiguar as condições de execução do contrato.

8. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Da Condição de Pagamento

- 8.1.1. A Câmara Municipal de Jaguariúna efetuará o pagamento em até 15 (quinze) dias corridos, após a emissão da Nota Fiscal e consequente aceite, devendo estas serem emitidas após a realização de cada etapa de serviço, conforme cronograma;
- 8.1.2. Os preços apresentados deverão estar em conformidade com as especificações técnicas e quantidades descritas, os quais serão considerados como finais e irremovíveis até a execução completa do objeto;
- 8.1.3. Para o devido pagamento, o fornecedor **deve obrigatoriamente possuir conta no Banco do Brasil ou gerar boleto bancário**;
- 8.1.4. Ao ser emitida a nota fiscal referente ao objeto, a mesma deverá ser encaminhada ao Fiscal, através dos e-mails que será informado após a assinatura do contrato;
- 8.1.5. Havendo rejeição da NF ou boleto, no todo ou em parte, a **CONTRATADA** deverá refazê-la no prazo de 02 (dois) dias úteis, observando as condições estabelecidas para a prestação nos prazos estabelecidos neste instrumento, contados a partir da notificação expedida pelo **CONTRATANTE**;
- 8.1.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras, exceto quanto à parte incontroversa, que será devidamente adimplida;
- 8.1.7. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão **CONTRATANTE** atestar a execução do objeto do contrato;



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

8.1.8. Deverão estar incluídos no valor os encargos sociais, custos operacionais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para o bom cumprimento na prestação dos respectivos serviços;

8.2. Da Retenção do Imposto

8.2.1. A **CONTRATADA** submeter-se-á para fins de retenção de **IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte**, com exceção das optantes pelo Simples Nacional e as pessoas jurídicas amparadas por isenção; imunidade; não incidência ou alíquota zero de imposto de renda, as empresas enquadradas legalmente em incidência obrigatória previstas no anexo I da IN 1.234/2021 coluna 02 – IR das alíquotas, em consonância com a IN 2145/2023 e o disposto no Decreto Municipal 4.578/2023.

8.2.2. As retenções serão realizadas para fins de IRRF excluindo-se as CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, em conformidade com as disposições do item anterior;

8.2.3. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.3. Do reajuste e revisão do preço

8.3.1. Os preços apresentados deverão estar em conformidade com as especificações técnicas e quantidades descritas, os quais serão considerados como finais e irrealizáveis até a execução completa do objeto;

8.4. Validade da Proposta de Preço

8.4.1. O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias contados a partir do último dia previsto para o recebimento da apresentação do preço ofertado;

8.4.2. Os preços deverão ser apresentados por valor unitário e valor total em conformidade com o modelo de proposta comercial.

9. SELEÇÃO DO FORNECEDOR/EXECUTANTE

9.1. Para a presente contratação, deverá o fornecedor comprovar:

9.1.1. Habilitação Jurídica: deverá o contratado comprovar os seguintes requisitos:

I - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

- II - **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- III - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- IV - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- V - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- VI - **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

9.1.2. Qualificação Técnica: A complexidade e o nível de detalhamento técnico fazem necessária a contratação de empresa especializada, com capacidade técnica e operacional, para garantir a entrega do objeto, de acordo com suas características e peculiaridades, relativas ao ambiente de atuação, sob perspectivas de atividades de negócio, solução sistêmica e de tecnologia aplicada. A empresa **CONTRATADA** deverá ter os seguintes requisitos:

- 01 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento de **pelo menos 50% do objeto**, com indicação do fornecimento, qualidade do material, do atendimento, cumprimento de prazos e demais condições de serviço, conforme especificado no OBJETO;
- 02 Do(s) atestado(s) deverão constar razão social e CNPJ da CONTRATADA;



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

- 03 Os atestados ou certidões poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, podendo a comprovação ser através de NFS-e;

9.1.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista: A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança, ou em qualquer outra ação.

- 01 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 02 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 03 Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- 04 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 05 Prova de regularidade relativa ao FGTS - CRF, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 06 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho - CNDT;
- 07 Declaração de cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#);

9.1.4. Qualificação econômico-financeira: Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual”.

- 01 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 02 Certidão negativa de recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

- 03 Na hipótese em que a certidão de recuperação judicial encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial em vigor.

10. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

10.1. Poderão participar da presente contratação todos os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto e que preencherem as condições e requisitos estabelecidos por este Termo de Referência.

10.2. Não poderão participar da presente licitação pessoas físicas ou jurídicas que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente impedido, ou suspenso com o Município de Jaguariúna/SP, ou que tenha sido declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, ou que estejam direta ou indiretamente nas condições previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, ou, ainda:

10.2.1. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

10.2.2. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do art. 33, incisos. IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do art. 74, incisos. IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012, através dos links abaixo:

01 (<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento>);

02 (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>);

11. ESTIMATIVA DO PREÇO

11.1. O valor ESTIMADO da presente contratação é de:

11.1.1. GLOBAL R\$58.086,66 (cinquenta e oito mil, oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos);

11.2. Esta é a estimativa completa, realizada com base em pesquisa de preço com fornecedores em conformidade com a Resolução 234 CMJ;

11.3. A presente estimativa poderá sofrer alterações em conformidade com o disposto nas disposições gerais ao final deste TR.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes **sanções**:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 12.1 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 12.1 deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa**:

(1) **moratória** de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 7 (sete) dias;

a. O atraso superior a 7 (sete) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021](#).

(2) **compensatória** de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021](#))



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133/2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133/2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846/2013](#) serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133/2021](#)).



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

12.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133/2021](#))

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#).

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A presente contratação será custeada com recursos do Tesouro conforme abaixo:

13.1.1. Ficha 10 – 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

14. HORÁRIO E LOCAL PARA OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

14.1. Maiores esclarecimentos poderão ser solicitados no Departamento de Compras e Licitações, na sede da administração, no endereço mencionado no rodapé, no horário das 8h30min as 16h30min, de segunda a sexta-feira (dias de expediente), pelo telefone (19) 3847-4336, ou por e-mail compras@jaguariuna.sp.leg.br.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Este Termo de Referência poderá sofrer alterações futuras, a fim de fornecer corretamente os dados para a apresentação da proposta comercial, bem como, para se adequar às condições estabelecidas pela legislação vigente.

Jaguariúna, 10 de setembro de 2024.

Ver. ROMILSON NASCIMENTO SILVA

Presidente

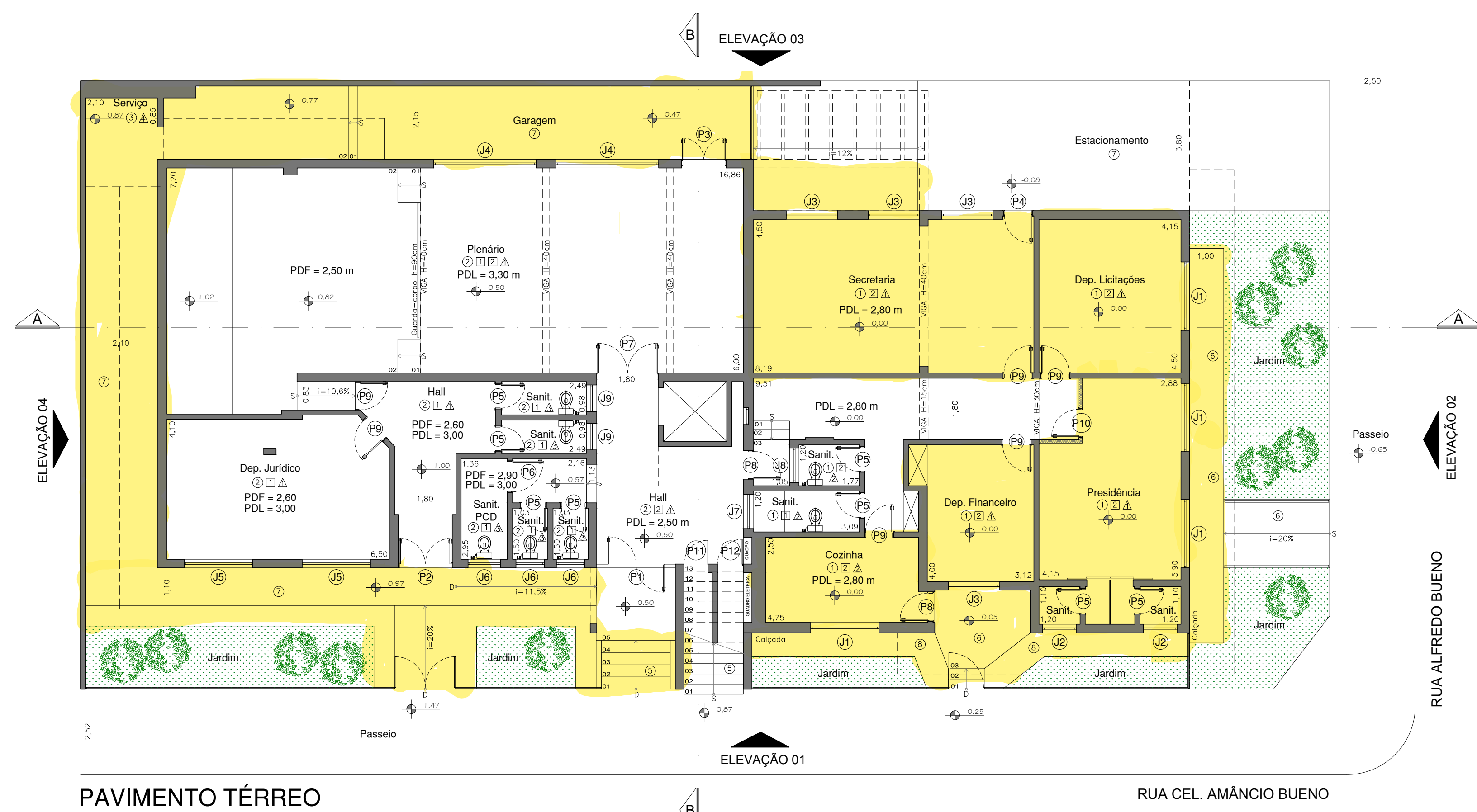
Participação:

Creusa Aparecida Gomes

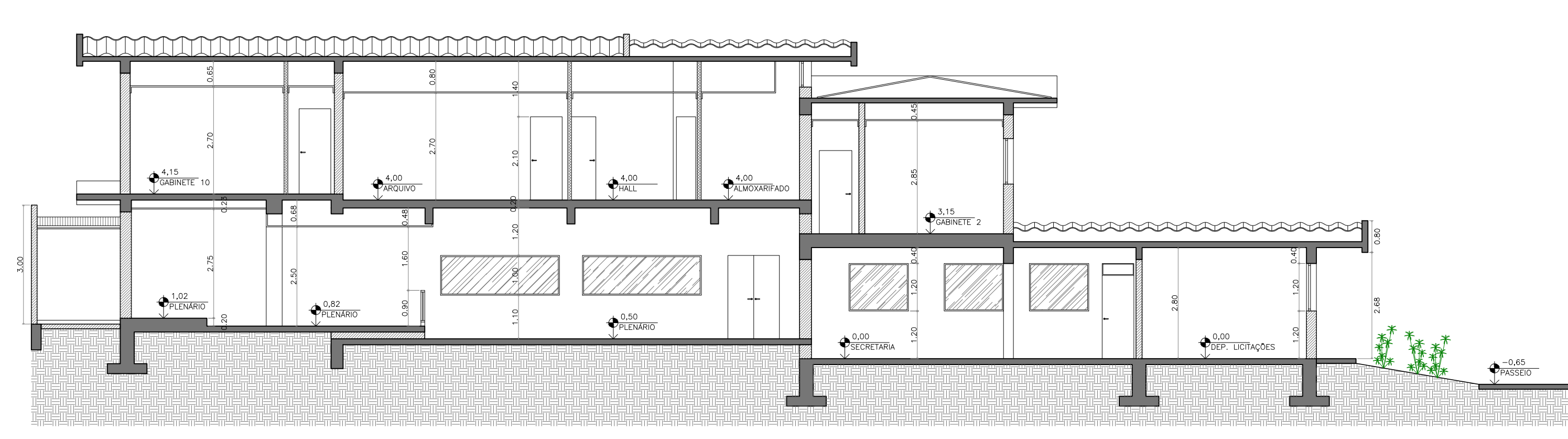
Diretora Geral

Rosangela M. S. Ribeiro

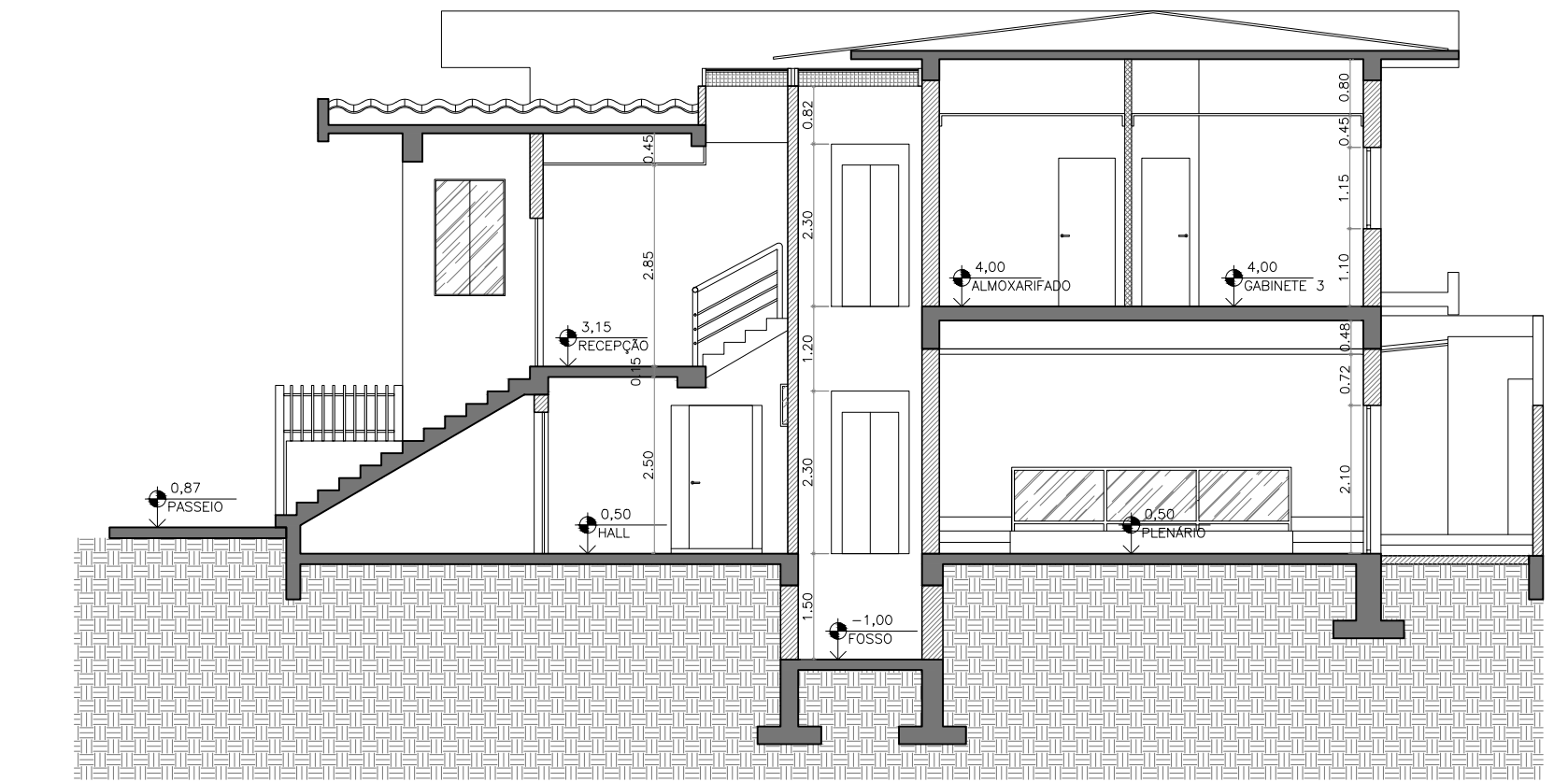
Diretora de Compras e Licitações



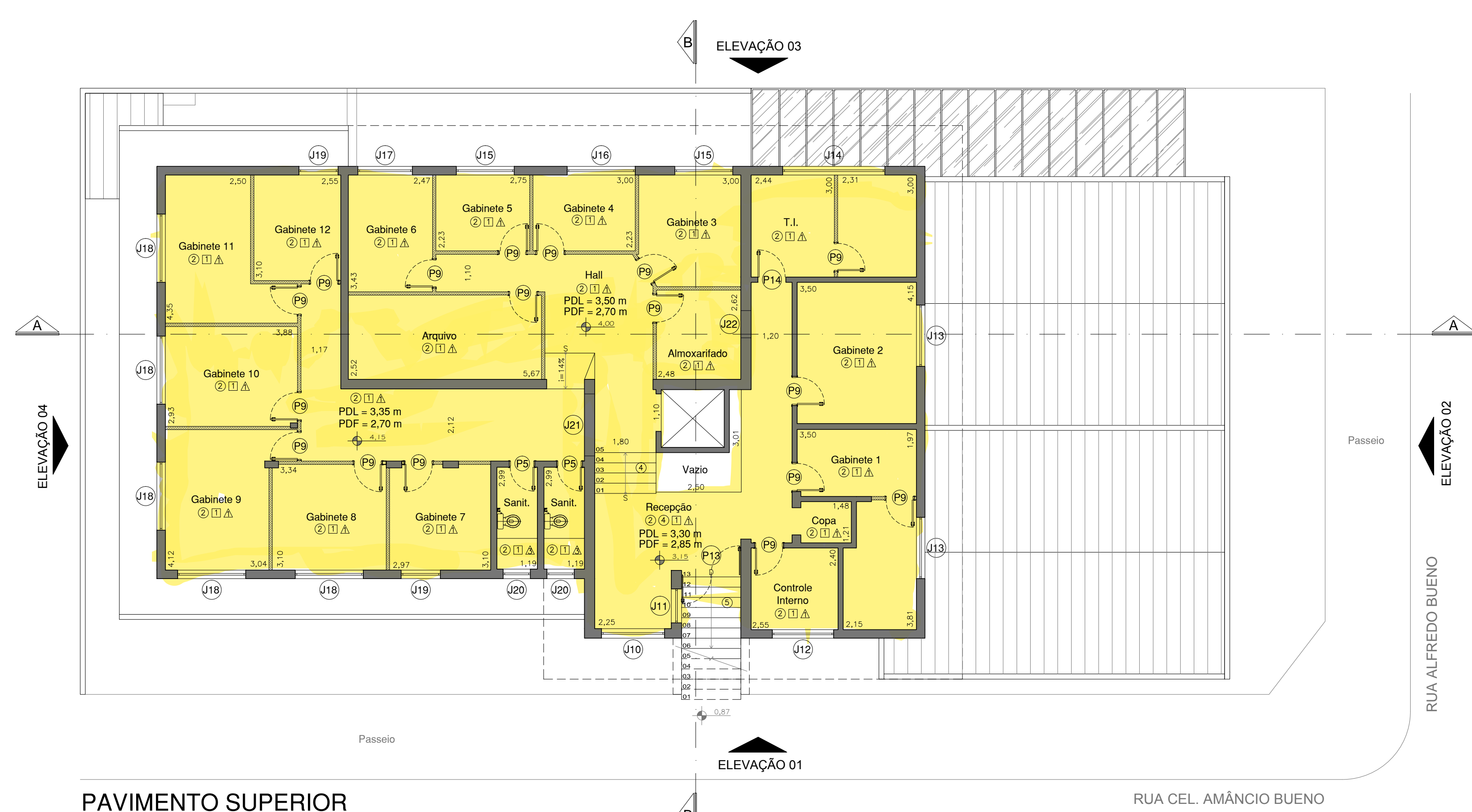
PAVIMENTO TÉRREO



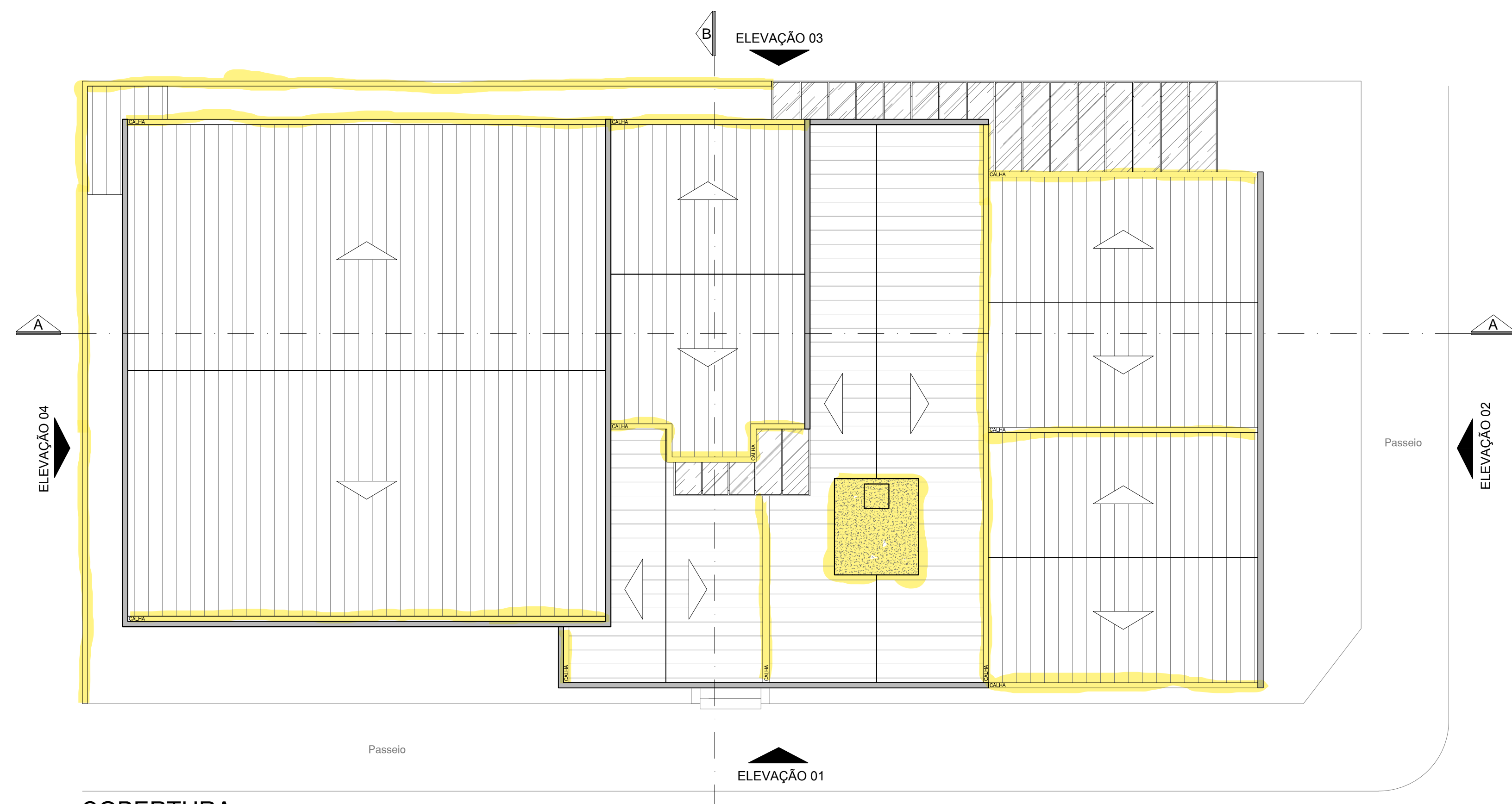
CORTE AA



CORTE BB



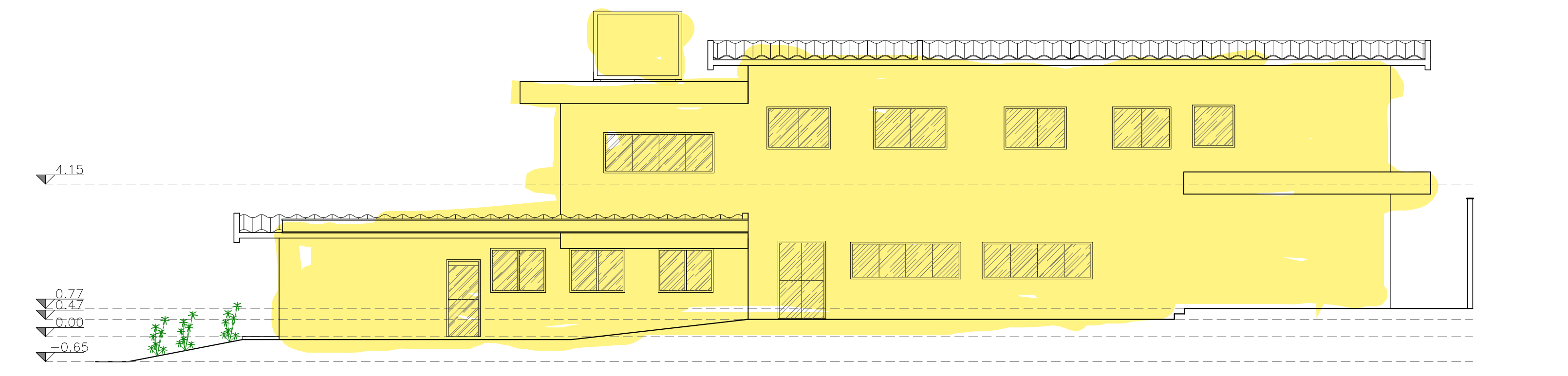
PAVIMENTO SUPERIOR



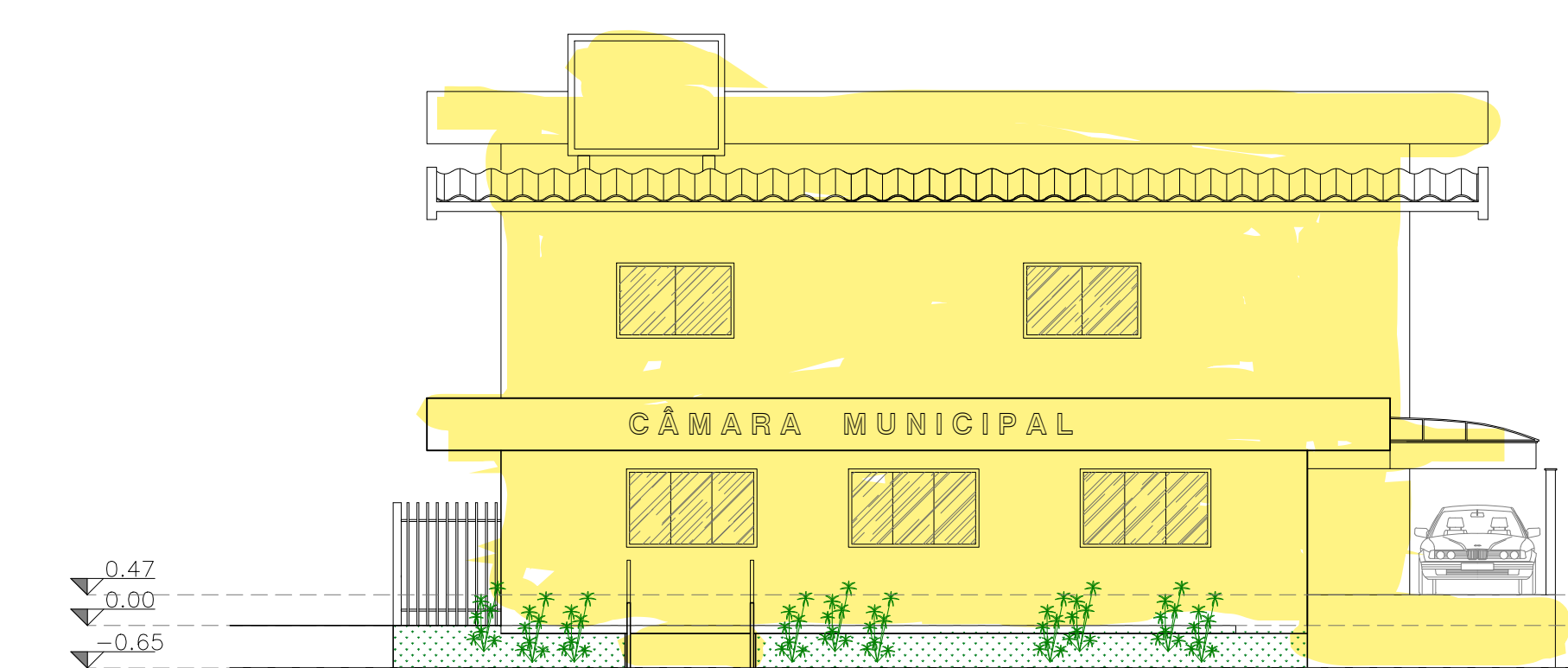
COBERTURA



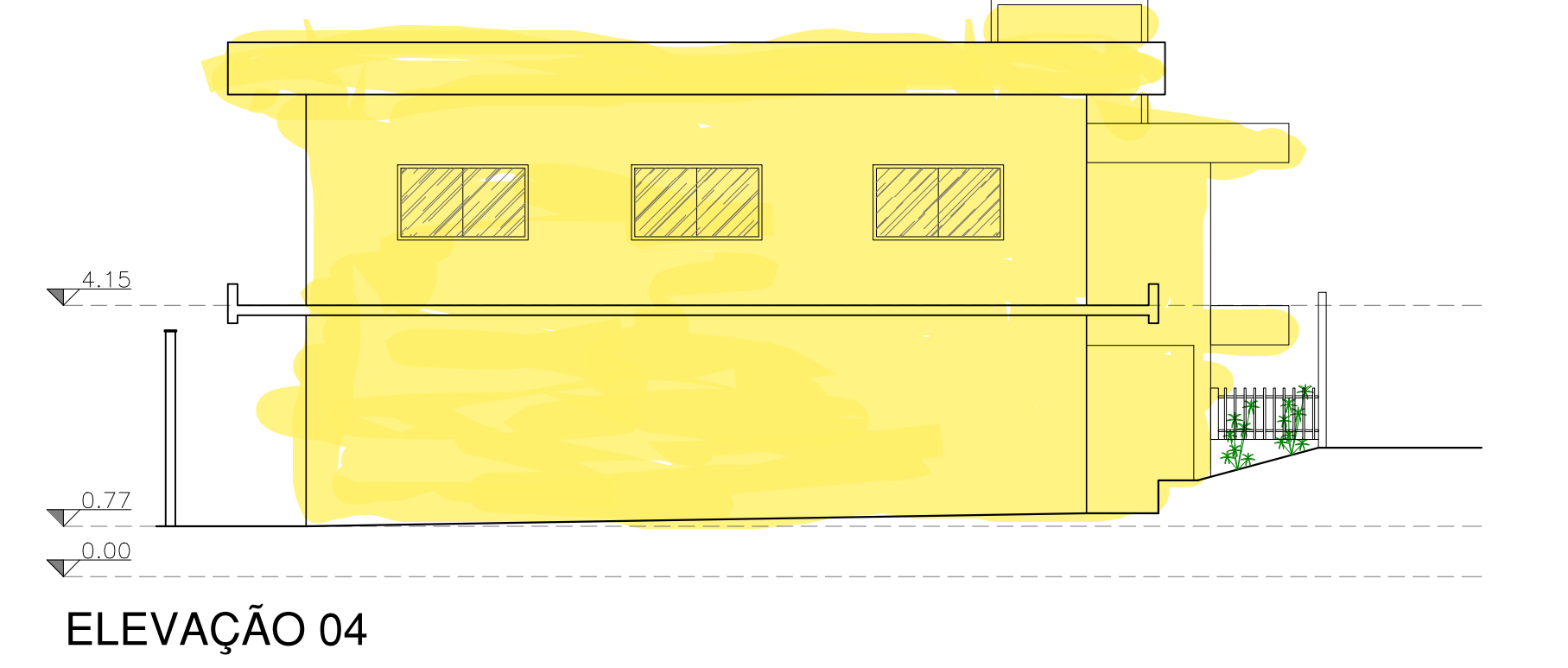
ELEVAÇÃO 01



ELEVAÇÃO 03



ELEVAÇÃO 02



ELEVAÇÃO 04

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA

LEVANTAMENTO CADASTRAL

LEGENDA

- ALVENARIA
- GESSO ACARTONADO
- PISO ○
- 1 - PISO CERÂMICO 45x45
- 2 - PISO CERÂMICO 47x47
- 3 - PISO CERÂMICO 40x40
- 4 - GRANITO POLIDO
- 5 - GRANITO LEVIGADO
- 6 - PEDRA MIRACEMA
- 7 - BLOCO INTERTRAVADO
- 8 - CIMENTADO SIMPLES
- FORRO
- 1 - FORRO DE GESSO COM PINTURA LÁTEX
- 2 - LAJE COM PINTURA LÁTEX
- PAREDE △
- 1 - PAREDE COM PINTURA LÁTEX
- 2 - AZULEJO CERÂMICO 40x30
- 3 - AZULEJO CERÂMICO 21x31 / h=1,65
- 4 - AZULEJO CERÂMICO 29x43 / h=2,15

CÓDIGOS

- PROJEÇÃO VIGAS E COBERTURA
- PDF PÉ DIREITO ATÉ O FORRO
- PDL PÉ DIREITO ATÉ A LAJE
- SG SOLEIRA MÁRMORE / GRANITO
- FLT FILETE MÁRMORE / GRANITO
- PGA PAINEL DE GESSO ACARTONADO
- VT VIDRO TEMPERADO
- VTJ VIDRO TEMPERADO JATEADO

QUADRO DE REVISÕES

No	DATA	DESCRIÇÃO	AUTORIA

ÁREAS
 PAVIMENTO TÉRREO - 340,85m²
 PAVIMENTO SUPERIOR - 268,24m²
 COBERTURA - 495,95m²

- NOTAS**
- 1- COTAS EM METRO
 - 2- CONFERIR MEDIDAS IN LOCCO
 - 3- NÃO TOMAR MEDIDAS EM ESCALA
 - 4- O DIMENSIONAMENTO DOS DETALHES DEVE SER VERIFICADO PELAS EMPRESAS EXECUTORAS E ESTAS SERÃO RESPONSÁVEIS POR SUA QUALIDADE
 - 5- QUALQUER MATERIAL E/OU ACABAMENTO A SER TROCADO POR SIMILAR, DEVERÁ POSSUIR AS MESMAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUALIDADE E GARANTIA

ABERTURAS - JANELAS

COD.	LARG.	ALT.	PEIT.	QUANT.	DESCRIÇÃO
J1	2,00	1,20	1,20	4	Vidro e Metal \ Maxim-ar
J2	1,00	0,60	1,75	2	Vidro e Metal \ Maxim-ar
J3	1,50	1,20	1,20	4	Vidro e Metal \ Maxim-ar
J4	3,00	1,00	1,10	2	Vidro e Metal \ Maxim-ar
J5	2,00	1,20	1,10	2	Vidro e Metal \ Maxim-ar
J6	0,80	0,60	2,20	3	Vidro e Metal \ Maxim-ar
J7	0,95	0,60	2,00	1	Vidro e Metal \ Maxim-ar
J8	0,95	0,60	2,20	1	Vidro e Metal \ Maxim-ar
J9	0,80	0,60	1,30	2	Vidro e Metal \ Maxim-ar
J10	1,80	1,60	1,00	1	Blindex de Correr
J11	1,00	1,65	1,00	1	Blindex de Correr
J12	1,80	1,15	1,30	1	Vidro e Metal \ Maxim-ar
J13	1,80	1,15	1,25	2	Vidro e Metal \ Maxim-ar
J14	3,00	1,10	1,30	1	Vidro e Metal \ Maxim-ar
J15	1,70	1,15	1,10	2	Vidro e Metal \ Maxim-ar
J16	2,00	1,15	1,10	1	Vidro e Metal \ Maxim-ar
J17	1,60	1,15	1,10	1	Vidro e Metal \ Maxim-ar
J18	2,00	1,15	1,00	5	Vidro e Metal \ Maxim-ar
J19	1,15	1,15	1,00	2	Vidro e Metal \ Maxim-ar
J20	0,80	0,60	1,50	2	Vidro e Metal \ Maxim-ar
J21	1,70	0,15	2,80	1	Maxim-ar
J22	0,80	0,65	2,80	1	Vitrô Basculante

ABERTURAS - PORTAS

COD.	LARG.	ALT.	BAND.	QUANT.	DESCRIÇÃO
P1	1,60	2,10	—	1	Vidro Temperado
P2	1,60	2,10	0,50	1	Metálica com Vidro
P3	1,30	2,10	—	1	Metálica com Vidro
P4	0,80	2,10	0,30	1	Metálica com Vidro
P5	0,70	2,10	—	10	Madeira Compensada
P6	0,90	2,10	—	1	Madeira Compensada
P7	1,80	2,10	—	1	Metálica com Vidro
P8	0,80	2,10	—	2	Metálica com Vidro
P9	0,80	2,10	—	23	Madeira Compensada
P10	0,80	2,10	—	1	Madeira e Vidro
P11	0,70	2,00	—	1	Ferro
P12	0,75	2,30	—	1	Ferro
P13	1,80	2,10	—	1	Vidro Temperado
P14	0,80	2,10	—	1	Vidro Temperado



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

ANEXO II DECLARAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36/2024.

OBJETO: 1.1. Prestação de serviços de PINTURA PREDIAL incluindo paredes, ferragens e calhas do prédio da Câmara Municipal de Jaguariúna, conforme especificações técnicas.

A empresa _____, CNPJ nº _____, com endereço à _____, nº _____, na cidade/estado de _____, neste ato por intermédio de seu representante legal, _____, RG _____, e do CPF nº _____, infra-assinado, **DECLARA** sob as penas da lei, para fins de contratação pública:

- a) Não integra consórcio;
- b) Não foi apenada com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por qualquer ente da Administração Pública, direta ou indireta; não estar suspensa, nem impedida de contratar com o Município de Jaguariúna/SP;
- c) Não possui administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou funcionário público da Câmara Municipal de Jaguariúna;
- d) Para o caso de empresas em recuperação judicial: estar ciente de que no momento da assinatura do Contrato devei apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- e) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: estar ciente de que no momento da assinatura da do Contrato devei apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.
- f) Que se obriga a manter durante todo o período de execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a participação desta contratação;
- g) Que, para fins do disposto no inciso VI, do art. 68 da Lei nº. 14.133/21, encontra-se regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância ao disposto no artigo 7º, em seu inciso XXXIII da Constituição Federal, não empregando menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, em quaisquer condições, salvo menores a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.

Por ser verdade, assina o presente.

_____, _____ de _____ de 2024.

Representante Legal



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA/SP, POR MEIO DE SUA CÂMARA MUNICIPAL, E _____, sob o regime da Lei nº 14.133/2021.

Pelo presente instrumento, de um lado o **Município de Jaguariúna**, Estado de São Paulo, **por meio de sua Câmara Municipal**, com sede na Rua Cel. Amâncio Bueno, 446, Centro desta Cidade de Jaguariúna, Estado de São Paulo – CEP. 13.910-00, e inscrição do CNPJ sob nº 51.313.955/0001-30, doravantedenominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor **Presidente Vereador Romilson Nascimento Silva**, brasileiro, união estável, auditor de qualidade, portador do RG Nº 42.181.834-7 e do CPF Nº 224.361.418-94, e de outro lado, a empresa _____, situada à Rua/Av. _____, nº _____, Complemento: _____, Bairro: _____, Cidade: _____, Estado: _____, CEP _____, endereço eletrônico: _____, telefones (____) _____, (____) _____, devidamente inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada por Sr.(a) _____, RG nº _____, CPF nº _____, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato de prestação de serviços com fornecimento de material, decorrente de **CONTRATAÇÃO DIRETA nº XXX/24**, fundamentado no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

1.1. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de contratação direta antes nominado, inclusive a proposta apresentada pelo CONTRATADO, e Termo de Referência com Anexos I e III.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

- 2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação serviços de PINTURA PREDIAL incluindo paredes, ferragens e calhas do prédio da Câmara Municipal de Jaguariúna, conforme especificações técnicas do Termo de Referência.
- 2.2. O presente contrato é regido pelas disposições contidas no art. 75, II da Lei Federal nº



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

14.133/2021.

2.3. Não será admitida subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES, DAS QUANTIDADES E DO PAGAMENTO

3.1. O valor total para a presente contratação é de R\$ X.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX).

3.2. Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução do objeto, com o fornecimento de material, encargos sociais, ferramental, equipamentos, transporte, traslado dos materiais a serem utilizados, assistência técnica, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

4.1. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e entrega do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços e reajustes referentes a este objeto encontram-se definidos no Termo de Referência anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. As garantias de execução deste objeto encontram-se definidos no Termo de Referência anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Para pagamento das despesas decorrentes da execução deste Contrato, serão utilizados os recursos oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Ficha 10 – Outros Serviços de Terceiro - PJ.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. A contratação vigorará pelo período de execução do objeto, ou seja, 45 (quarenta e cinco) dias, e pago em parcelas de acordo com o serviço executado e cronograma constantes no TR, podendo ser prorrogado nos termos por igual período a critério da CONTRATANTE, mediante aditivo.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e as respectivas atribuições fixadas pela resolução 233 de 2024, desta Câmara Municipal.
- 10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao gestor do contrato para as providências cabíveis.
- 10.4. O acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto em questão ficarão sob a responsabilidade do fiscal e gestor do contrato.
- 10.5. O contratado deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/21.
- 10.6. Caberá ao fiscal do contrato verificar a manutenção das condições de habilitação do contratado, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 10.7. Para fins de HABILITAÇÃO JURÍDICA, deverá o contratado comprovar os seguintes requisitos:
 - I. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - II. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
 - III. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - IV. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

- V. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- VI. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

10.8. Para fins de HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/21, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- II. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- III. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- IV. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- VI. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- VII. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- VIII. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

- IX. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA:

DA CONTRATADA

- 11.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes da proposta aceita e Termo de Referência, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 11.2 Efetuar a entrega do objeto e a execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes do processo de contratação direta;
- 11.3 Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade referente à execução dos serviços, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 11.4 Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 11.5 Entregar o produto de acordo com o pactuado, não sendo aceito em nenhuma hipótese produto similar, remanufaturado, reciclado ou pirateado;
- 11.6 A CONTRATADA deverá manter a confidencialidade de todos os dados e informações concedidas.
- 11.7 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la;
- 11.8 Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou funcionário público da Câmara Municipal de Jaguariúna;
- 11.9 Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos danos e prejuízos causados de forma direta ou indireta decorrentes de culpa ou dolo decorrentes de sua execução a CONTRATANTE ou a terceiros, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade independente do acompanhamento e fiscalização da CONTRATANTE;



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

- 11.10 É responsável também pela qualidade na execução do objeto, cabendo-lhe verificar o atendimento dos padrões e condições exigidos, e assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 11.11 Responsabilizar-se-á pelos recolhimentos de tributos que venham a incidir sobre o objeto deste contrato, arcando inclusive com os tributos federais, estaduais e municipais, que porventura incidam ou incidirão sobre o respectivo contrato bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;
- 11.12 Não transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações vinculadas à contratação;
- 11.13 Levar imediatamente, ao conhecimento da CONTRATANTE, qualquer fato anormal ou extraordinário que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 11.14 Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a CONTRATADA deve se abster de divulgar ou repassar quaisquer dados pessoais e de cadastro dos agentes públicos da CONTRATANTE, registrados no sistema e mantidos sob sua guarda, salvo se expressamente autorizado pela CONTRATANTE.

DA CONTRATANTE

- 11.15 Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 11.16 Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução dos serviços, bem como comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 11.17 Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE para o cumprimento das rotinas de trabalho que visem a continuidade da prestação do serviço, desde que tenham sido credenciados pela CONTRATANTE e exclusivamente para atender o objeto em conformidade com o Termo de Referência;
- 11.18 Acompanhar e fiscalizar os serviços, objeto do Termo de Referência e obrigações do CONTRATADO, por meio de representante designado para esse fim, realizando todos os registros que achar necessário;
- 11.19 Expedir a Autorização de Fornecimento de Serviços imediatamente após autorização do presidente;
- 11.20 Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 11.21 Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário;
- 11.22 Prestar ao supervisor/preposto da CONTRATADA as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados;
- 11.23 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações e repactuações do mesmo;



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

11.24 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros, em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes **sanções**:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 12.1 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 12.1 deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) **moratória** de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 7 (sete) dias;

- a. O atraso superior a 7 (sete) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

(2) **compensatória** de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133/2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133/2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846/2013](#) serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133/2021](#)).

12.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133/2021](#))

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/2021](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021](#)).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021](#).

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133/2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

(ART. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133/2021](#) e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de JAGUARIÚNA, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de eventuais conflitos de interesses oriundos do presente Contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual forma e teor.

Jaguariúna, _____ de _____ de 2024.

CONTRATANTE:

Vereador Romilson Nascimento Silva

Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna

CONTRATADO:

Representante do Contratado



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(A proposta deverá ser impressa em papel timbrado da empresa e assinada por seu representante legal)

À

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA – SP

Proposta de Preço

Prestação de serviços de PINTURA PREDIAL incluindo paredes, ferragens e calhas do prédio da Câmara Municipal de Jaguariúna, conforme especificações técnicas do Termo de Referência.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada no endereço _____, telefone _____, e-mail _____ apresenta sua **PROPOSTA COMERCIAL** para os objetos especificados no Termo de Referência.

ITEM	OBJETO	UND	QUANTIDADE	EXECUÇÃO (DIAS)	PREÇO UNIT.	PREÇO GLOBAL
A	Pintura das paredes internas, tetos/lajes de todo o pavimento superior e pavimento inferior do prédio. (com fornecimento de todo material empregado)	SRV	01	15	R\$	R\$
B	Pintura de paredes externas, área em volta do jardim do hall de entrada do plenário, marquises, lajes/teto. (com fornecimento de todo material empregado)	SRV	01	15	R\$	R\$
C	Pintura interna e externa de todas as ferragens, grades, portões, portas, janelas e calhas. (com fornecimento de todo material empregado)	SRV	01	15	R\$	R\$

***As cores a serem utilizadas na prestação de serviço de pintura e demais informações constam no Termo de Referência e anexos que serão enviados conjuntamente a este modelo de proposta comercial;**

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ _____

PRAZO DE EXECUÇÃO, VALIDADE, LOCAL E FORMA DE PAGAMENTO



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

EXECUÇÃO: Os serviços deverão ser iniciados em conformidade ao solicitado em até 05 (cinco) dias corridos da formalização da compra, mediante autorização formal da contratante.

VALIDADE DA PROPOSTA: a presente proposta terá validade por 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento da proposta.

LOCAL: a prestação de serviço será realizada na Câmara Municipal de Jaguariúna, situada à Rua Cel. Amâncio Bueno, 446 – Centro – Jaguariúna/SP, CEP: 13910-009, no dia e horário a ser combinado.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O prazo de pagamento em conformidade ao Termo de Referência - TR.

_____, ____ de _____ de 2024.

Nome e assinatura do Representante Legal
Cargo / RG

Dados do responsável pela assinatura:

(Nome, Estado civil, RG, CPF, Endereço, Telefone, Endereço eletrônico comercial).

Informar meio de pagamento (Banco do Brasil ou Boletão Bancário)

Banco N°

N° Agência

N° Conta Corrente e o DV